DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 194 Edição - Areia Branca/RN, 27 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

Lei N°1.449/2019, de 29 de outubro de 2019 que institui o Programa Renda Cidadã*.

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.
CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INSERÇÃO SOCIAL – PROGRAMA RENDA CIDADÃ – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transferência Direta de Renda, Qualificação Profissional e Inserção Social do Município de Areia Branca – Renda Cidadã, com condicionalidades.

Art. 2°- O Renda Cidadã tem por finalidade assegurar a distribuição de renda a população de Areia Branca, visando reduzir situações de risco e vulnerabilidade socias, com o objetivo de viabilizar uma vida digna para famílias que mais necessitam no município, por meio de transferência direta e condicionada de renda às pessoas que pertençam a essas famílias que atendam aos requisitos do programa, aliada à promoção da qualificação profissional e inserção social, como forma de promover uma vida mais digna.

Parágrafo Único: O tempo de permanência da família no Programa será regulamentada em decreto.

Art.3°- Para os fins desta Lei considera-se os seguintes conceitos:

I – Grupo Familiar: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – Beneficiário: representante do Grupo Familiar que perceberá a renda mensal e que deverá utilizar para a manutenção de sua família.

Parágrafo Único. O pagamento dos benefícios previsto nesta Lei, será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 4º - Constituem ações do Programa Renda Cidadã:

I – Fornecimento de valor consubstanciado em benefício pecuniário mensal que assegure a manutenção digna da unidade familiar;

II – Integração social entre os beneficiários do programa através da realização de eventos que possibilitem a valorização da pessoa e do trabalho humano na sociedade areia-branquense;

III – O beneficiário do programa deverá comprovar a participação em cursos de qualificação profissional promovidos pela rede socioassistencial do município;

IV – Realização de palestras sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa;

Art. 5º- A renda mensal que trata o inciso I do artigo anterior será fixada para cada grupo familiar, considerando-se o grau de pobreza e extrema pobreza, conforme os seguintes critérios:

§1º Considera-se família em situação de risco social, àquela unidade familiar que possua renda global igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo, podendo receber o seguinte benefício:

I – Valor de renda mensal fixa;

II – Valor de renda mensal variável: destinado a Grupo Familiar que tenham 5 (cinco) ou mais integrantes, quando possuir gestante, recém-nascido, pessoa acometida de doença incurável, pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, conforme a necessidade a ser atestada.

§2º O valor das rendas mensais fixas e variáveis a que alude o parágrafo anterior, será definido por meio de Decreto da Prefeitura Municipal, bem como as faixas de risco, garantindo a possível revisão conforme o interesse público e a disponibilidade financeira do município em cada ano.

CAPÍTULO II – CONDICIONALIDADES

Art. 6º - São requisitos para inscrição do beneficiário no Renda Cidadã:

I – Possuir renda do grupo familiar enquadrada nas hipóteses descritas no artigo anterior;

II – Comprovação de que todas as crianças ou adolescentes em idade escolar que integrem o grupo familiar do beneficiário estão matriculadas e frequentando normalmente a escola;

III – Comprovação, no caso de beneficiária gestante, que integre o grupo familiar, do comparecimento a todas as consultas e exames de pré-natal;

IV – Comprovação, no caso de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade que integrem o grupo familiar, do acompanhamento nutricional;

V – Comparecer a todas as reuniões, cursos, eventos e palestras referentes ao Programa, salvo por motivo devidamente justificado;

VI – Ter sido selecionado nos requisitos definidos, em edital próprio, em entrevista social a ser realizada pela equipe do programa;

§1º A comprovação de que os filhos estão frequentando normalmente a escola, que trata o inciso II, poderá ser feita por simples declaração dos gestores da escola, sob as penas da lei.

§2º Não há direito adquirido à inscrição no Renda Cidadã.

§3º A Prefeitura Municipal poderá limitar o número de inscrições no Renda Cidadã, em cada ano, por meio de Decreto.

CAPÍTULO III – GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Renda Cidadã será direcionado, preferencialmente, ao grupo familiar que não seja beneficiado por nenhum tipo de programa social de mesma natureza.

Art. 8º - A Prefeitura de Areia Branca, após viabilizado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 194 Edição - Areia Branca/RN, 27 de DEZEMBRO de 2023.

economicamente e operacionalmente, poderá fornecer cartões de comprovação de cadastro do Renda Cidadã aos beneficiários ou representante da unidade familiar indicado no momento do cadastro ou atualização cadastral, que conterá, dentre outras informações, o número de sua inscrição, seu nome completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e data da inscrição no Renda Cidadã.

Parágrafo Único - O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Cidadã.

Art. 9º - O cadastro no Renda Cidadã deverá ser atualizado anualmente.

Art. 10º - As famílias atendidas pelo Programa Renda Cidadã permanecerão como beneficiários liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

a) Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Cidadã, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

b) Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

c) Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

d) Alteração cadastral na família que implique em modificação do enquadramento no Programa Renda Cidadã, constatado através de visita técnica do profissional de referência do programa.

Parágrafo Único: O beneficiário excluído do Programa poderá realizar novo cadastro, desde que comprove o cumprimento dos requisitos contidos no Art. 6 º desta Lei, sem que isso importe em direito retroativo ao benefício.

Art. 11º - O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir Decreto para regulamentar as disposições contidas nesta lei.

Art. 12º – O programa Renda Cidadã atenderá um quantitativo de até 2.700 (dois mil e setecentos) beneficiários, já previsto o cadastro de reserva, condicionado a disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Único: A cada período de 3 (três) meses, existindo cadastro de reserva, será lançado edital de convocação de novas famílias, assim como demandas emergenciais, advindas das unidades socioassistenciais, de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, para preenchimento das vagas de usuários que foram desligados/excluídos do programa, conforme dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV – ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 13º - As despesas provenientes da implementação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - As despesas correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e a de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

Art. 16º - O controle e a participação social no Programa deve ser realizados, em âmbito local, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

CAPÍTULO V – OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 17º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

I - Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 18º - Sem prejuízo da sanção penal, será retirado do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida monetariamente, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Renda Cidadã.

CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 20º – Para eficácia desta lei, as ações serão desenvolvidas de maneira integrada entre as secretarias do município.

Art. 21º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 194 Edição - Areia Branca/RN, 27 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
AVISO DE DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023

A Prefeita do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **dar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 21.971.041/0001-03), licitante do Pregão Eletrônico nº 024/2023, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação do Município de Areia Branca/RN, reformando assim a decisão guerreada para desclassificar a Recorrida TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ nº 21.592.515/0001-06) para o item 07 deste certame. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, localizada à Rua Padre Antônio Joaquim, 03, Centro de Areia Branca/RN, ou no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia Branca/RN, 26 de dezembro de 2023.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças –
Prefeita Municipal.

Pregão Eletrônico nº 024/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico de nº 024/2023, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação do Município de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão eletrônica para recebimento e análise das propostas de preço das empresas interessadas, bem como para análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) classificada(s), este Pregoeiro declarou vencedor do certame, dentre outros, o licitante TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ nº 21.592.515/0001-06), para o item 07, qual seja, BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM 200KG COM ESTRUTURA EM AÇO, PESO LIQUIDO NO MÍNIMO DE 6KG.

Inconformada com a referida decisão que classificou a empresa acima referida, a licitante K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 21.971.041/0001-03) demonstrou em sessão intenção de recorrer, tendo posteriormente apresentado suas razões recursais.

Notificada, a empresa Recorrida deixou de ofertar manifestação/contrarrazão.

Apreciado o recurso impetrado, o Pregoeiro manteve a decisão guerreada, encaminhando-o, por conseguinte, à apreciação deste Executivo Municipal.

Recurso tempestivo e motivado, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Analisando os argumentos ofertados, entendo que a decisão guerreada deve ser reformada. Explico:

Como se percebe, sustenta a Recorrente que a classificação da Recorrida para o item 07, acima referido, foi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 194 Edição - Areia Branca/RN, 27 de DEZEMBRO de 2023.

indevida, tendo em vista o produto ofertado não apresentar em sua totalidade as especificações contidas no Termo de Referência.

Para a Recorrente: "***A recorrida ofertou balança da marca G-TECH e a mesma não atende ao edital pois não possui estrutura em aço é em vidro temperado sendo de qualidade inferior".***

Realizando diligência junto ao sítio eletrônico apontado pela Recorrente, percebe-se que, de fato, o produto ofertado pela empresa TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ nº 21.592.515/0001-06), para o item 07, **não detém as especificações do Termo de Referência.**

Pois, conforme apontou a Recorrente, a estrutura da balança ofertada pela Recorrida é de vidro temperado, e não em aço, conforme demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, comprovado que o produto ofertado pela empresa TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ nº 21.592.515/0001-06) não atendeu as especificações contidas no Termo de Referência, dúvidas inexistem de que o **não provimento** ao recurso impetrado é medida que se impõe.

Ante o exposto, recebo o recurso impetrado pelo licitante K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ nº 21.971.041/0001-03) e, no mérito, **dou-lhe provimento,** reformando assim a decisão guerreada para desclassificar a Recorrida TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ nº 21.592.515/0001-06), para o item 07, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação do Município de Areia Branca/RN.

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca(RN), 26 de dezembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN

LISTA AS ENTIDADES ELEITAS PARA COMPOR NO COMDCA AREIA BRANCA/RN – MANDATO 2024/2026.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA de Areia Branca/RN criado pela Lei Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 1018/2006, de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014, de
10 de dezembro de 2014 e pela lei nº 1264/2015, de 04 de maio de 2015, no uso de suas atribuições, torna público a lista das entidades eleitas.

ENTIDADES ELEITAS
OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO - OSDB 07 VOTOS - TITULAR
ASSOCIAÇÃO ELO – 06 VOTOS- TITULAR
ALDEIAS INFANTIS SOS – 04 VOTOS – TITULAR (fundada em 1993)
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FILADELFIA – 04 VOTOS – SUPLENTE (fundada em 2019)
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESPORTIVA DE PONTA DO MEL – ASDPM 03 VOTOS

Areia Branca/RN, 27 de dezembro de 2023.
Susete Ramalho Damasceno
Presidente do COMDCA